



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 130/PMC/87

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto especial na cobrança de taxa de contribuição de melhoria dos templos religiosos de qualquer culto.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial no valor de 50% (cinquenta por cento) na cobrança da taxa de contribuição de melhoria dos templos religiosos de qualquer culto.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987)

Prefeito Municipal, Josino Brito.